TOMADA DE PREÇO CPL Nº 01/23 FOLHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023
CONTRATADA: POSTO BERLENGAS LTDA (POSTO BERLENGAS)
VALOR: 518.700,00 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: DE 10/02/2023 A 31/12/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. José Sávio de Moura e Silva**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE e a Empresa: **POSTO BERLENGAS LTDA (POSTO BERLENGAS)**, localizado na Rua Cel. Aníbal Martins n.º 720, centro Valença do Piauí - PI, CEP: 64.300.000, inscrita no CNPJ sob nº 26.979.200/0001-21, legalmente representada pelo **Sr. Luciano Coelho de Oliveira**, brasileiro, piauiense, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.977.844 SSP/PI e CPF n.º 844.808.663-53, residente e domiciliado na Rua 7 se setembro n.º 588, bairro Amando Lima Valença do Piauí-PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 02/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023.

b) Carta Proposta da Contratada data de: 03/02/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento dos produtos constantes no Anexo I do Edital Termo de Referência transcrito para este contrato, de forma parcelada e à medida das necessidades do município, durante o exercício financeiro/ 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS

Os Produtos a serem fornecidos de acordo com a Cláusula Terceira são os constantes do quadro abaixo, referente à Tomada de Preço nº 01/2023:

Produto	Unid.	Quant.	P. Unit. R$	P. Total R$
Gasolina comum	LTS	30.000	5,69	170.700,00
Óleo Diesel comum	LTS	50.000	6,96	348.000,00
Valor Total R$	.....	.....	.....	**518.700,00**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os Produtos ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Entregar, no prazo requerido, os produtos objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Sempre que necessitar, solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato junto à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente contrato é de **R$ 518.700,00(quinhentos e dezoito mil e setecentos reais)** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
O pagamento pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor ou Fiscal do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
Os preços dos produtos serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato, salvo se a CONTRATADA, justificar aumento por parte do governo federal e fique inviável fornecer pelo preço licitado, onde será analisado pela CONTRATANTE.

TOMADA DE PREÇO
CPL
Nº 01/23
FOLHA

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/2023, constante na Lei Municipal n.º 328/2022, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços dos produtos objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
CPL Nº 01/23
FOLHA

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E DO FISCAL DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará e fiscalizará o contrato por intermédio de pessoas especialmente designadas para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 10 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF N.º 058.506.113-04

Pela CONTRATADA:

Luciano Coelho de Oliveira
CPF nº 844.808.663-53
Gerente Administrativo

Testemunhas:

1 - Jakson Rabelo de Araújo
CPF nº.: 052.890.823-52

2 - Elyson Maranha Lucena
- CPF nº.: 067.826.493-73